



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MALHADOR

Fls. nº 22

Rubrica

JUSTIFICATIVA DE ADITIVO CONTRATUAL DE PRORROGAÇÃO

O RESPONSÁVEL PELO SETOR DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADOR, ESTADO DE SERGIPE, vem pronunciar-se acerca da prorrogação do prazo do Contrato nº 08/2023, decorrente do processo licitatório sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2022 da Prefeitura Municipal de MALHADOR, no qual a Câmara de Vereadores é órgão participante, que foi firmado com o objetivo de Contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços para licença de uso de softwares de gestão pública com implantação, capacitação, treinamento, suporte e operacionalização que funcione de forma integrada e atendam a legislação de implantação do **SIAFIC e E-SOCIAL E REINF**, para atender as necessidades da **Câmara Municipal de Vereadores de Malhador/SE**, o que se faz com fulcro na prerrogativa contida em conformidade com o Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que o setor administrativo da Câmara Municipal de MALHADOR, constatou que está findando o prazo de execução do contrato de Contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços para licença de uso de softwares de gestão pública com implantação, capacitação, treinamento, suporte e operacionalização que funcione de forma integrada e atendam a legislação de implantação do **SIAFIC e E-SOCIAL E REINF**, para atender as necessidades da **Câmara Municipal de Vereadores de Malhador/SE**, devendo este ser prorrogado, pois se trata de serviço essencial para as atividades desta Câmara Municipal, sendo necessário a continuidade dos serviços.

CONSIDERANDO, que a Administração nos contratos administrativos pode altera-los por acordo entre as partes para melhor adequação técnica aos seus objetivos, de acordo com a hipótese contida no art. 65, inciso II, da lei nº 8.666/93.

CONSIDERANDO que, conforme os incisos do artigo supracitado as alterações contratuais poderão ocorrer por ato unilateral da administração e por acordo entre as partes, porém diante do motivo invocado pelo departamento, nota-se que há pressupostos legais pertinentes e suficientes para que esta ocorra por acordo entre as partes.

CONSIDERANDO que, a alteração através de um aditivo de prorrogação do prazo é sem dúvida o caminho mais adequado tendo em vista que a prorrogação comprovadamente é a condição mais vantajosa para administração, haja vista ter sido realizada uma pesquisa previa no mercado com empresas do ramo, do qual se obteve valores superiores ao valor proposto pela empresa contratada, sendo, portanto, cabível a prorrogação, uma vez que se trata de serviços de natureza continua.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MALHADOR

Doc. nº 23
Data 12/12/23

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina o Responsável pelo Setor de licitações da Câmara Municipal de MALHADOR/SE, pelo **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO** do contrato, com fundamento no Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores, para que, na hipótese de acatamento do mesmo, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

MALHADOR/SE, 21 de dezembro de 2023.

Rafael da Cunha Menezes
RAFAEL DA CUNHA MENEZES
RESPONSÁVEL PELO SETOR DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADOR

APROVO EM: 21/12/23

[Assinatura]
WLADIMIR SOUZA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA DE MALHADOR/SE